



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 249/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 785290**, visando a **contratação de empresa para o serviço de capacitação e formação continuada**. Aos 22 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designadas pela Portaria nº 033/2019, para o julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 22 de outubro de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 29 de outubro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: M.R.S. DA SILVA & CIA LTDA - EPP - no valor global de R\$14.298,00.** A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019 (documento SEI nº 4930559), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4930562), registra a assinatura atribuída ao Sr. Marcelo Ricardo Soares da Silva, denominado "Diretor" da empresa, sendo este o Sócio Administrador da mesma. Entretanto, a assinatura da proposta não confere com a assinatura do Sr. Marcelo Ricardo Soares da Silva registrada no Contrato Social da empresa. Considerando que, o contrato social apresentado pela empresa estabelece: "*5º O uso do nome empresarial caberá **somente ao sócio MARCELO RICARDO SOARES DA SILVA**, denominado Administrador, que assinará individualmente, representando assim a sociedade em juízo ou fora dele, podendo inclusive nomear procurador ou procuradores com poderes "AD-judícia" e "Ad-negocia" para representá-lo, sendo-lhe, no entanto vedado o uso da mesma em negócios estranhos aos seus fins, tais como: avais, endossos, fianças, abonos, etc.*" Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*" Deste modo, nos termos do subitem 19.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto a divergência das assinaturas, apresentando, fosse o caso, documentos que comprovassem a representatividade legal do assinante da proposta e demais documentos do processo (procuração e documento de identificação de fé pública) para dar validade aos mesmos. Em resposta, a empresa apresentou procuração particular (documento SEI nº 5019692, folha 05), na qual o Sr. Marcelo Ricardo Soares da Silva nomeia o Sr. Diego Miguel Soares procurador da empresa, esclarecendo assim, que a pessoa que assina a proposta de preços e demais documentos apresentados trata-se do procurador, possibilitando a identificação de sua assinatura no Contrato Social da empresa. Ainda quanto a proposta, em relação aos valores dos itens que compõem o objeto arrematado, constatou-se que, a empresa registrou para o item 03 o valor unitário de R\$3.574,50 e registrou para o item 04 o valor unitário de R\$3.574,50. Entretanto, o **valor unitário máximo estimado no Anexo I do Edital** para o item 03 é de R\$ 3.500,00 e para o item 04 é de R\$ 3.500,00. Considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: "*Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. (...)*". Considerando ainda que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor

global, sendo este arrematado pela empresa por R\$14.298,00, ou seja, abaixo do valor global estimado. Assim, nos termos do subitem 19.2 do edital, através da diligência já mencionada, a pregoeira solicitou a manifestação da empresa quanto aos valores registrados em sua proposta escrita para os itens 3 e 4 que compõem o objeto arrematado, apresentando proposta ajustada, fosse o caso, com valores que atendessem aos unitários e totais estimados no Anexo I do Edital, mantendo o valor global arrematado. Em resposta, a empresa apresentou proposta devidamente retificada, atendendo aos valores estabelecidos no edital e mantendo o valor global arrematado (documento SEI nº 5019692). Deste modo, e por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº4930570), por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 22/11/2019, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 22/11/2019, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5028664** e o código CRC **BFCAB132**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.099139-7

5028664v23

5028664v23